



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

E.A.C. FLORESTAL S.A
CNPJ: 04.817.933/0001-27



Volume I de I

PERÍODO: 22.02.2011 a 03.03.2011

TUNAS DO PARANÁ - PARANA

ENDEREÇO: Estrada Tunas – Ouro Fino – Km 04 – Tunas do Paraná – PR.

Fone: 41.3659.1234 e 3659.1105 (Cardoso)

Coordenadas Geográficas S 24°58.143" W 49°03.233'



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

ITEM	ÍNDICE	Fls
1	Da Equipe de Fiscalização	04
2	Dados dos Empregadores Fiscalizados	05
2.1	Empresas Contratadas	05
3	Quadro Demonstrativo	05
4	Da Atividade Econômica Explorada	06
5	Da Ação Fiscal	08
5.1	Da Terceirização dos Serviços Florestais	12
5.2	Dos Autos de Infração	15
5.3	Da Descrição dos Autos de Infração	17
5.3.1	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	17
5.3.2	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.	17
5.3.3	Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	18
5.3.4	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico periódico.	19
5.3.5	Utilizar máquina ou equipamento motorizado móvel que não possua faróis e/ou luzes e sinais sonoros de ré acoplados ao sistema de câmbio de marchas e/ou buzina e/ou espelho retrovisor	19
5.3.6	Permitir a utilização de motosserra que não possua pino pega-corrente.	20
5.3.7	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31	20
5.3.8	Deixar de manter abrigo para proteger os trabalhadores contra intempéries, nos trabalhos a céu aberto	21
5.3.9	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	21
5.3.10	Fornecer equipamento de proteção individual inadequado ao risco ou deixar de manter os equipamentos de proteção individual em perfeito estado de conservação e funcionamento	24



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

5.3.11	Transportar trabalhadores em veículo que não mantenha todos os passageiros sentados	25
5.3.12	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente	27
5.3.13	Descontar do salário do empregado valor referente a vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos e utilizados no local de trabalho	27
5.3.14	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal	28
5.3.15	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional	29
5.3.16	Manter empregado em atividade remunerada recebendo seguro desemprego	29
6	Do Pagamento e da Assistência à rescisão de Contrato de Trabalho do Adolescente	30
7	Entrega dos Autos de Infração	31
8	Conclusão	31

ANEXO

CONTEÚDO	Fls
CNPJ Comprovante de Inscrição	33
Notificação para Apresentação de Documentos	34
Estatuto Social e Ata de Assembléia	35
Registro de Propriedades	52
Procuração	66
Contrato de Transporte de Cargas	67
CNPJ Comprovante de Inscrição – Empresa Contratada	74
Notificação para Apresentação de Documentos – Empresa Contratada	75
Relatório Analítico – Notas de Saída	76
Notificação para Apresentação de Documentos – Empresa Contratada	80
Contrato de Prestação de Serviços	82
Termos de Depoimento e Termos de Declarações	90
Termo de Audiência	111
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho do Adolescente	112
Relatório de retirada do Menor e Formulário de Verificação Física	113
Autos de Infração	
DVD	



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

1. EQUIPE DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL:

1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- COORDENAÇÃO:

[REDAÇÃO MUDADA]

- SUBCOORDENAÇÃO:

[REDAÇÃO MUDADA]

- AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO:

[REDAÇÃO MUDADA]

- MOTORISTAS:

[REDAÇÃO MUDADA]

1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDAÇÃO MUDADA]

1.3 – POLÍCIA FEDERAL:

[REDAÇÃO MUDADA]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

2. DADOS DOS EMPREGADORES FISCALIZADOS:

Empregador: **E.A.C. FLRESTAL S.A.**

Endereço: ESTRADA TUNAS – OURO FINO – KM 04 – Tunas do Paraná – PR.

CNPJ: **04.817.933/0001-27** TEL: (41) 3659.1234 – 3659.1105 (Cardoso)

Endereço Filial: Rua Alcides Nilton Mottin, 199 – Bairro Rincão do Palmital (em frente ao Clube Santa Mônica) Colombo – PR – Fone: 41.3562.1212 (Alceu).

2.1 - EMPRESAS CONTRATADAS:

V.P.R. ME (Valdomiro Prodossimo Reflorestamento)

CNPJ: 06.233.403/0001-67

Endereço: Barra do Teixeira S/N – Vargeão – Doutor Ulisses – PR.

Fone: 41.8701.9006 – CEP: 83.590.000.

Atividade: Corte de Pinus.

ACIR J. OLIVEIRA CARVOARIA ME

CNPJ: 07.752.145/0001-98

ENDEREÇO: Estrada Marques de Abrantes S/N – Tunas do Paraná – PR.

Telefone: 41.3621.1825 e 8880.1125. CEP: 83.480.000.

Atividade: Recolhe restos de madeira para picador.

RGS TRANSPORTE FLORESTAL LTDA

CNPJ: 07.611.074/0001-03

ENDEREÇO: Rua Conceição Bandeira Rosa S/N – Centro – Tunas do Paraná – PR.

Atividade: Transporte de trabalhadores.

3 - QUADRO DEMONSTRATIVO

Empregador: **E.A.C. FLRESTAL S.A.**

CNPJ: **04.817.933/0001-27**

Empregados alcançados	132
Registrados durante ação fiscal	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
 Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Retirados	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto da rescisão	1.058,31
Valor líquido recebido	969,29
Valor Dano Moral Coletivo	00
Nº de Autos de Infração lavrados	16
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	0
Mulheres (retiradas)	0
Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	01
CTPS emitidas	00

O valor acima informado refere-se ao afastamento do adolescente [REDACTED]
 [REDACTED] exercendo atividade proibida para menores de 18 anos.

A empresa depositou o FGTS rescisório no valor R\$ xxx, correspondente ao valor do FGTS e Multa de 40%.

4. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA:

Trata-se de empresa madeireira, que possui uma serraria no endereço de Tunas do Paraná com fabricação de laminados e portas.

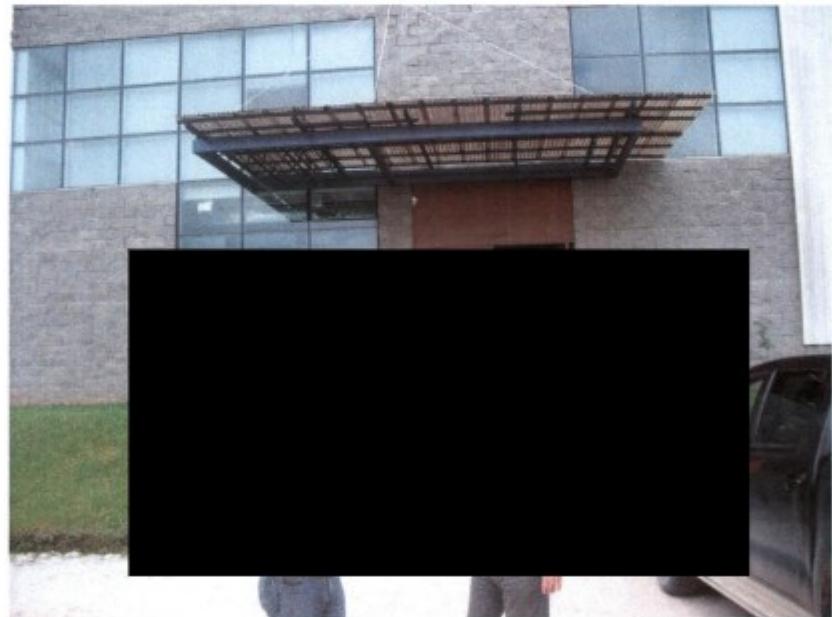


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Vista parcial da serraria em Tunas do Paraná.

No endereço de Colombo a empresa possui um show room de exposição de seus produtos.



Fachada da empresa em Colombo.

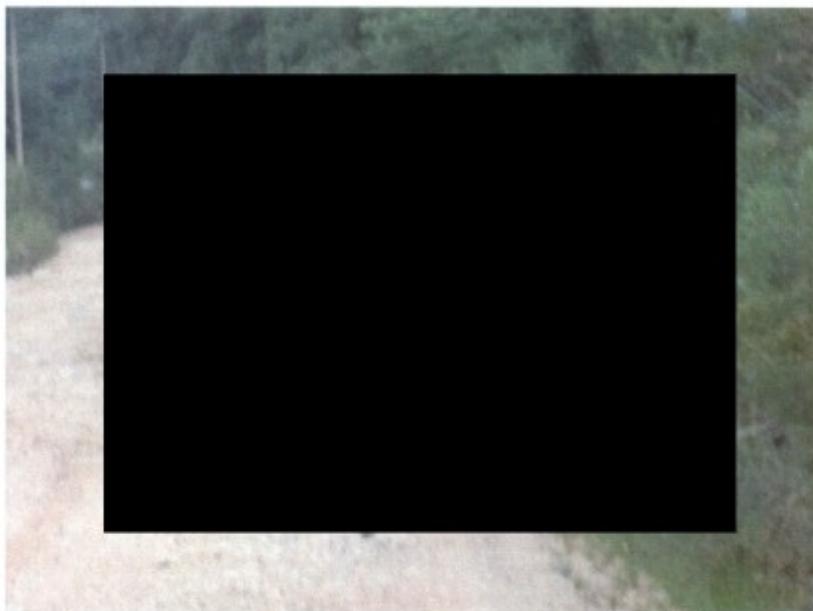
Na área fiscalizada exercia o corte de pinus próprio e em área de sua propriedade. Todo o pinus extraído na área tem destino para sua serraria em Tunas do Paraná.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

5- DA AÇÃO FISCAL

Ação fiscal iniciada em 22.02.2011, pela manhã, quando nossa equipe se dirigia para o endereço de corte da empresa EAC e abordou uma camionete S 10 que fazia o transporte dos trabalhadores às áreas florestais. Estes trabalhadores estavam sendo transportados na carroceria aberta da camionete.



Flagrante do transporte irregular de trabalhadores.

Constamos que a Camionete estava sendo conduzida pelo Sr. [REDACTED] e após identificar os trabalhadores, que eram empregados da empresa EAC, nos dirigimos à área de corte, próximo à fábrica em Ouro Fino – interior de Tunas do Paraná.

Nas frentes de trabalho, fomos acompanhados pelo encarregado Sr. [REDACTED]. Nas frentes de trabalho identificamos trabalhadores da empresa EAC e vinculados a duas empresas, a saber:

V.P.R. ME (Valdomiro Prodossimo Reflorestamento)

CNPJ: 06.233.403/0001-67

Endereço: Barra do Teixeira S/N – Vargeão – Doutor Ulisses – PR.

Fone: 41.8701.9006 – CEP: 83.590.000.

Atividade: Corte de Pinus.

ACIR J. OLIVEIRA CARVOARIA ME

CNPJ: 07.752.145/0001-98

ENDEREÇO: Estrada Marques de Abrantes S/N – Tunas do Paraná – PR.

Telefone: 41.3621.1825 e 8880.1125. CEP: 83.480.000.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Atividade: Recolhe restos de madeira para picador.

Os trabalhadores foram identificados, as condições de trabalho constatadas, tudo filmado e fotografado.



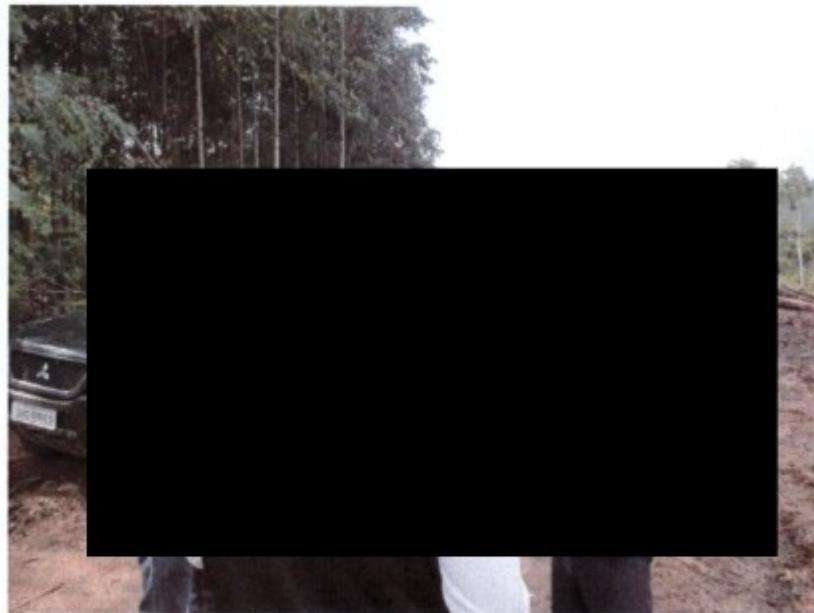
Momento da inspeção na frente de trabalho.



Os trabalhadores no corte do pinus.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



AFT e Procurador do Trabalho colhendo informações.



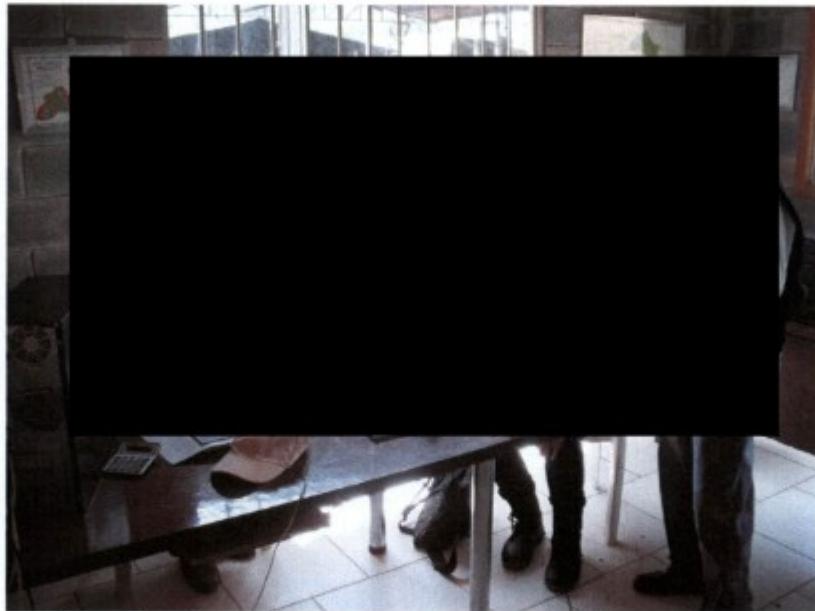
Presença de adolescente em trabalho proibido. AFT levanta os dados.

Solicitamos que as empresas presentes comparecessem a sede da empresa, que ficava próximo ao local de corte, a fim de podermos levantar os dados e solicitar documentos relativos aos seus empregados.

Na sede da empresa, fomos recebidos pelo empregado Sr. [REDACTED] e na sequência pelo Sr. [REDACTED] (gerente da fábrica).

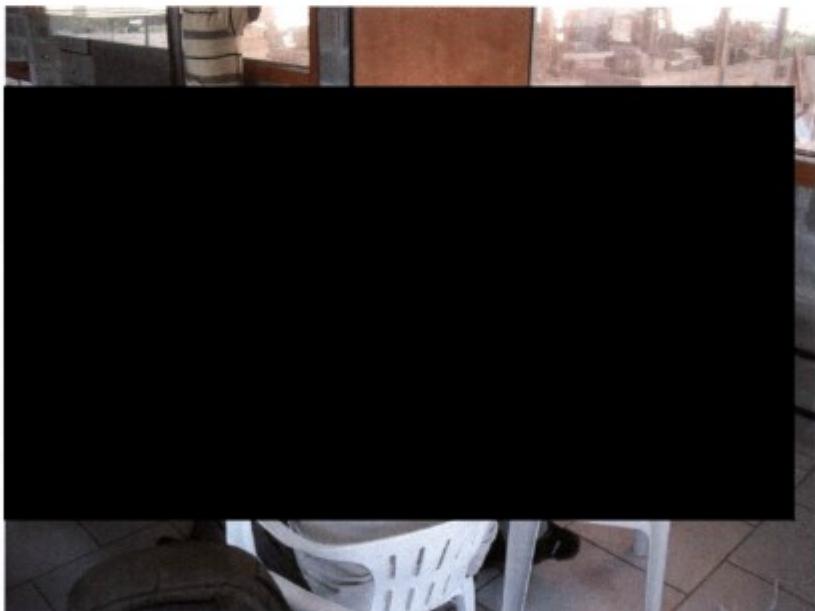


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



[REDACTED] atendendo a equipe fiscal no escritório em Tunas do Paraná.

O adolescente encontrado em atividade laboral prestou declarações a equipe fiscal.

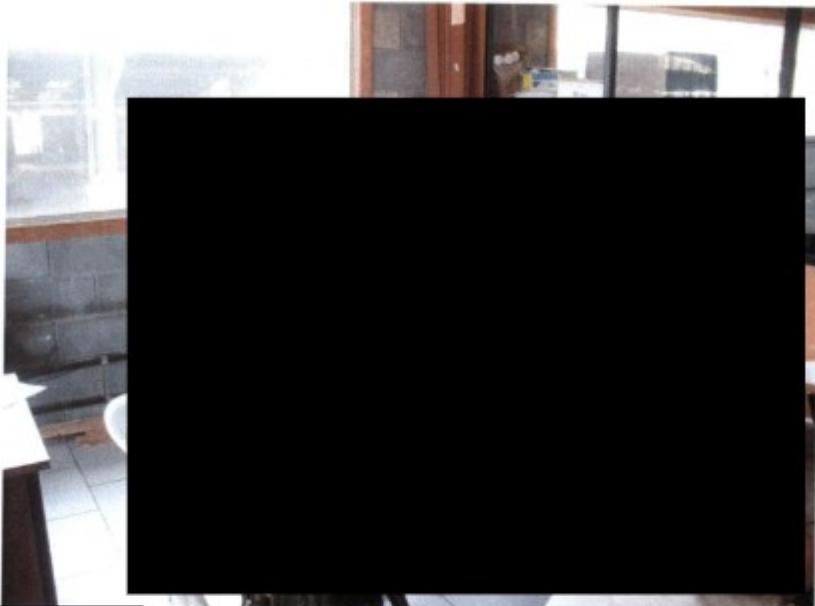


Momento que adolescente presta declarações a equipe fiscal.

O empreiteiro Sr. [REDACTED] prestou depoimento ao Procurador do Trabalho, bem assim outros trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Sr. [REDACTED] prestando depoimento ao Procurador do Trabalho.

O Sr. [REDACTED] nos apresentou o Estatuto Social da empresa EAC, e alguns documentos preliminares, e diante da informação de que os documentos da empresa relativos aos funcionários, ficavam concentrados na Filial em Colombo a equipe fiscal emitiu notificação para apresentação dos mesmos na sede em Colombo, e em 25.02.2011 a equipe se deslocou até o endereço de Colombo para verificação dos documentos relativos ao empregados da empresa EAC e relativos à contratação das empresas constatadas nas frentes de trabalho.

Na sede em Colombo compareceram também o Sr. [REDACTED] para comprovação de documentos relativos às suas empresas. Os documentos foram apresentados pelo Sr. [REDACTED] que estava acompanhado pelo advogado [REDACTED]

Nesta data foi emitida notificação de afastamento do trabalho para o adolescente [REDACTED] e determinação de seu registro em CTPS e livro de registro de empregados e a rescisão de contrato de trabalho.

5.1 – DA TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS FLORESTAIS:

Constatamos o trabalho de seis empregados, sendo dois encarregados [REDACTED], três operadores de motosserra ([REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED]), e um ajudante de operador de motosserra ([REDACTED] menor de idade), nas áreas pertencentes à EAC Florestal S/A, desenvolvendo atividades-fim desta empresa, sem, contudo, o devido registro do vínculo empregatício.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Destaque-se que os três operadores de motosserra foram contratados via empresa interposta, denominada **VALDOMIRO PRODÓSSIMO REFLORESTAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.233.403/0001-67, estabelecida na Barra do Teixeira, s/n- Varzeão em Doutor Ulysses - PR, CEP 83.590-000, pertencente a um dos encarregados, qual seja, Sr. [REDACTED]

[REDACTED] Vale ressaltar que a empresa ora autuada firmou um contrato de prestação de serviços com a empresa Valdomiro Prodóssimo Reflorestamento Ltda, em 22 de novembro de 2010.

Todavia, conforme constatado nos termos de declaração obtidos pelo GEFM, tais serviços começaram a ser prestados, efetivamente, em 01/07/2010, sendo, portanto, celebrado contrato superveniente ao início real do seu objeto. Frise-se que todo e qualquer reflorestamento, de forma superficial e via de regra, pode ser dividido nas etapas a seguir elencadas, imprescindíveis e indissociáveis: limpeza do terreno, alinhamento, coroamento, plantio, roçadas de manutenção, poda, desbaste e corte.

Dentre as cláusulas do contrato supracitado, destacamos a primeira - Do Objeto, segundo a qual a extração de madeiras é o seu objeto, compreendendo as atividades de serviço de corte e desgalhamento. Por fim, consoante item 1.2.1, a EAC Florestal S/A se reserva no direito de fiscalizar o trabalho realizado e determinar os locais de extração e raleamento. Perfazem funções dentro de sua atividade finalística. A atividade exercida pelos trabalhadores durante a inspeção era extração de pinus, em áreas pertencentes a EAC Florestal, conforme escritura pública com matrícula nº. 3651, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Bocaiúva do Sul -PR.

A empresa EC possui, dentre outros objetos sociais, a administração e execução de projetos de reflorestamento para si e para terceiros, consoante o artigo 3º, alínea "c", do seu Estatuto Social. Assim, pela simples análise de seu objeto, o corte de pinus está dentro da atividade fim da autuada, sendo descabida qualquer terceirização.

Não obstante, a terceirização que aqui se estabelece é simples em sua forma e direta em seu intuito: a precarização da relação de trabalho. Ela se desvia da sua finalidade principal. Não é para garantir a eficiência da empresa e sim, para reduzir o custo da mão-de-obra e, por lógica cartesiana, dissolver qualquer laime de responsabilidade entre a autuada e os trabalhadores que perfazem funções dentro de sua atividade finalística.

A supervisão dos serviços realizados pelos operadores de motosserra na extração de pinus é feita diretamente pelo Sr. [REDACTED] que recebe ordens do Sr. [REDACTED] gerente da EAC Florestal S/A e responsável pela fiscalização dos serviços de extração e silvicultura, conforme apurou-se no curso da ação fiscal, e ainda, em termos de declaração prestados ao GEFM (Grupo Especial de Fiscalização Móvel), caracterizando a subordinação direta dos trabalhadores à empresa autuada.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

O Sr. [REDACTED] relatou, conforme termo de declaração ao GEFM, que trabalha como motorista para a empresa da esposa, mas sem registro, de maneira informal. Esta empresa presta serviço de transporte de toras de madeiras para a EAC Florestal S/A, desde as frentes de trabalho até a área industrial. Todavia, o senhor [REDACTED] não realiza apenas essa função. Na verdade, ele é o responsável por transportar os trabalhadores do pátio da EAC Florestal até às frentes de serviço e o retorno também, além de permanecer no local fiscalizando a execução dos serviços, exercendo na realidade a função de encarregado. Para tanto, o mesmo obedece às ordens do Sr. [REDACTED] gerente geral da EAC Florestal S/A, recebendo, em contraprestação, o valor de R\$ 1.150,00 por mês.

Atente-se que a legalidade da terceirização de serviços é objeto de entendimento do Tribunal Superior do Trabalho através da Súmula 331, de dezembro/93, que alterou o conteúdo do Enunciado 256, estabelecendo três requisitos necessários para caracterização legal da terceirização: 1- ATIVIDADE-MEIO: A descentralização de atividades, somente poderá ocorrer nas atividades auxiliares à sua atividade principal; 2- IMPESSOALIDADE: não se pode determinar quais os funcionários da prestadora de serviço irão executar as atividades, uma vez que o contrato é com a empresa, que deve ter liberdade de gerência sobre sua mão de obra; 3) SUBORDINAÇÃO DIRETA: Qualquer forma de contratação de terceiros, não poderá haver a subordinação direta (hierárquica), isto é, o tomador de serviços não poderá ficar dando ordens aos empregados da contratada.

No mesmo sentido, a jurisprudência é clara e inequívoca: somente se admite a contratação da empresa terceirizada para a prestação de serviços ligados à atividade-meio do tomador e, ainda assim, desde que inexistentes a pessoalidade e a subordinação direta, nos termos do entendimento jurisprudencial consubstanciado no inciso III do Enunciado 331 do TST. Não se deve entender a atividade-meio como uma das etapas do processo produtivo, mas como aquela destinada a dar suporte à atividade principal da empresa. A fraude à legislação trabalhista reside, precisamente, em "seccionar atividades realmente essenciais da empresa como se fossem acessórias, terceirizando-as".

A auditoria-fiscal identificou todos os elementos caracterizadores do vínculo empregatício entre os seis trabalhadores terceirizados e a empresa EAC Florestal S/A, a saber: subordinação (o empregador, através de seus empregados e prepostos, fiscalizava e comandava a prestação de serviços); Onerosidade (todo o serviço prestado estava sendo remunerado, ainda que de forma incorreta); Pessoalidade (a prestação dos serviços é feita de forma individual por cada trabalhador e apenas por aqueles que foram encontrados pela fiscalização); Não-eventualidade: (todo o trabalho era feito de forma permanente, ainda que houvesse variações de atividade); Comutatividade (ao existir as obrigações de os empregados em realizar suas atividades, por meio de recebimento de um "salário" ainda que de forma irregular, caracterizando prestações equivalentes). Não obstante, estando



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

presentes os requisitos previstos no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, caracteriza-se como relação de emprego com a EAC Florestal, os empregados arregimentados pela empreiteira Valdomiro Prodóssimo, bem como pelo Sr. [REDACTED]

Ademais, a autuada sujeita-se ao imperativo do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho, que determina a nulidade dos atos praticados com o fim de desvirtuar as normas de proteção do trabalho. Destarte, concluímos que a EAC Florestal, acima qualificada, admite e mantém empregados sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

5.2 – Dos Autos de Infração:

Durante a ação fiscal foram emitidos os seguintes autos de infração, todos em face da empresa EAC Florestal:

AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS			
Empregador: E.A.C. FLORESTAL S/A			
CNPJ 04.817.933/0001-27			
Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 01926468-2	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2 01926469-1	001431-1	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.	art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3 01926470-4	107059-2	Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
4 01926471-2	107009-6	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico periódico.	art. 168, inciso III, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "b", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
5 01926472-1	131447-5	Utilizar máquina ou equipamento motorizado móvel que não possua faróis e/ou luzes e sinais sonoros de ré acoplados ao sistema de câmbio de marchas e/ou buzina e/ou espelho retrovisor.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.16 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6 01926473-9	131245-6	Permitir a utilização de motosserra que não possua pino pega-corrente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20, alínea "b", da NR-31, com redação da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

				Portaria nº 86/2005.
7	01926474-7	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	01926475-5	121032-7	Deixar de manter abrigo para proteger os trabalhadores contra intempéries, nos trabalhos a céu aberto.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 21.1 da NR-21, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
9	01923176-8	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	01923177-6	131307-0	Fornecer equipamento de proteção individual inadequado ao risco ou deixar de manter os equipamentos de proteção individual em perfeito estado de conservação e funcionamento.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	01923178-4	131278-2	Transportar trabalhadores em veículo que não mantenha todos os passageiros sentados.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	01926467-4	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
13	01923179-2	001141-0	Descontar do salário do empregado valor referente a vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos e utilizados no local de trabalho.	art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
14	01923180-6	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
15	01629692-3	107008-8	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
16	01629627-3	999999-1	Manter empregado em atividade remunerada recebendo seguro desemprego.	art. 3 c/c art. 4 da Lei 7.998/90.



5.3 - Descrição dos Autos de Infração:

No Curso da ação fiscal foram lavrados os autos de infração a seguir relacionados e pelas infrações descritas.

5.3.1 - Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

Os salários são pagos através de cheques do Banco Itaú, Agência Pinhais, emitidos pela autuada e entregues aos trabalhadores, em dissonância com a Portaria nº. 3281/84, que disciplina pagamento de salários em cheque e através de instituições bancárias.

O empregador deixa de assegurar ao trabalhador o transporte até a instituição bancária e não o ressarcir pelo custo do transporte despendido. Assim, os trabalhadores, sem opção, são obrigados a utilizar os cheques como moeda de troca em estabelecimentos comerciais em Tunas do Paraná, como supermercados. Logicamente, estes estabelecimentos só trocam os cheques por dinheiro se alguma mercadoria for comprada, limitando o acesso dos trabalhadores à totalidade do salário pago.

Importante frisar que o posto do Banco Itaú mais próximo dista cerca de 60 quilômetros do local de trabalho, fato que, aliado à jornada de trabalho das 8 às 17 horas, impossibilita o acesso dos trabalhadores ao salário no horário de expediente bancário. Assim, considera-se que o dia do pagamento, ou mesmo parte deste, assemelha-se à folga remunerada. Se estas horas são trabalhadas normalmente, deveria o empregador remunerá-las como extraordinárias. Não procedendo desta forma, o empregado não recebe o salário em sua totalidade, configurando o atraso do mesmo pela não integralização das horas extras à remuneração.

Para esta infração foi lavrado o AI 01926468-2, por infração ao art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.3.2 - Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.

Constatamos em atividade laboral, na atividade de ajudante de operador de motosserra, [REDACTED]

[REDACTED] nascido em 21/08/94, com dezesseis anos de idade.

A atividade exercida, no corte de pinus, faz com que o trabalhador menor seja submetido a condições insalubres, utilizando como equipamento de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

proteção individual apenas botinas adquiridas às próprias expensas, através de seu tio. Estava, enfim, submetido a esforços físicos, expostos a chuvas intensas nesta época do ano, a sol forte e a risco de acidentes com ferramenta perfurocortante, um machado por ele utilizado, sem proteção adequada capaz de controlar o risco de ferimentos e mutilações, conforme indica o item 78 da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP) do Decreto Nº 6.481, de 12 de junho de 2008, na forma do Anexo, de acordo com o disposto nos artigos 3º, "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, aprovada pelo Decreto Legislativo no 178, de 14 de dezembro de 1999 e promulgada pelo Decreto no 3.597, de 12 de setembro de 2000, que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.



A constatação do trabalho do adolescente, no momento da ação fiscal.

Para esta infração foi lavrado o AI 01926469-1, por infração ao art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.3.3 - Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

Constatamos, durante a análise do PCMSO apresentado pela empresa, que tal documento era relativo ao período de 2009/2010, não tendo sido atualizado e não garantindo, assim, o controle médico da saúde ocupacional dos seus empregados e não possuindo um relatório recente dos exames que deveriam ter sido realizados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Para esta infração foi lavrado o AI 01926470-4, por descumprimento ao art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.

5.3.4 - Deixar de submeter o trabalhador a exame médico periódico.

Constatamos, durante a análise dos documentos apresentados pela empresa, que vários ASOs (Atestados de Saúde Ocupacional) periódicos estavam vencidos, como o dos empregados a seguir, que foram submetidos ao exame periódico há mais de um ano, nas datas a seguir indicadas:

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

Para esta infração foi lavrado o AI 01926471-2, por descumprimento ao art. 168, inciso III, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "b", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.

5.3.5 - Utilizar máquina ou equipamento motorizado móvel que não possua faróis e/ou luzes e sinais sonoros de ré acoplados ao sistema de câmbio de marchas e/ou buzina e/ou espelho retrovisor.

Constatamos que estava sendo utilizado, nos trabalhos de campo da empresa, um trator [REDACTED] que não possuía sinal sonoro de ré acoplado ao sistema de câmbio de marcha.



Trator sendo utilizado na frente de trabalho, sem sinal sonoro de ré.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Para esta infração foi lavrado o AI 01926472-1, por descumprimento ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.16 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.3.6 - Permitir a utilização de motosserra que não possua pino pega-corrente.

Constatamos, durante a inspeção física, que a motosserra Husqvarna 272 XP - registro nº. 96568.16-00 08 271 0359, que estava sendo utilizada pelo operador de motosserra [REDACTED], não possuía o pino pega-corrente, colocando em risco esse trabalhador.



Motosserra do trabalhador, sem os itens obrigatórios de segurança.

Para esta infração foi lavrado o AI 01926473-9, por descumprimento ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.3.7 - Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.

Constatamos, durante a inspeção física nas frentes de trabalho, a falta de instalações sanitárias, forçando os trabalhadores florestais a fazerem suas necessidades fisiológicas, no mato, ao ar livre, sem privacidade e condições de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

higiene e conforto. Além de os deixarem expostos ao ataque de animais silvestres e peçonhentos.



Vista panorâmica da frente de trabalho, sem instalações sanitárias.

Para esta infração foi lavrado o AI 01926474-7, por descumprimento ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.3.8 – Deixar de manter abrigo para proteger os trabalhadores contra intempéries, nos trabalhos a céu aberto.

Constatamos, durante a inspeção física, que não havia abrigos para proteger os trabalhadores florestais (como os operadores de motosserra, os ajudantes, os carregadores, etc) contra intempéries, nas frentes de trabalho.

Para esta infração foi lavrado o AI 01926475-5, por descumprimento ao art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 21.1 da NR-21, com redação da Portaria nº 3.214/1978.

5.3.9 – Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.

Constatamos que o empregador deixou de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protegessem os trabalhadores florestais das intempéries durante as refeições.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Mochila de trabalhador com sua marmita, sem local adequado para a guarda e conservação.



Trabalhador mostra onde guarda sua marmita.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Trabalhador mostra sua marmita, que é consumida no próprio local de trabalho.



AFT confere outra mochila com lanche de trabalhador.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



O lanche do trabalhador.

Para esta infração foi lavrado o AI 01923176-8, por descumprimento ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.3.10 - Fornecer equipamento de proteção individual inadequado ao risco ou deixar de manter os equipamentos de proteção individual em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Constatamos que os equipamentos de proteção individual em uso pelos trabalhadores, não estavam em perfeito estado de conservação e funcionamento. Como exemplo, citamos o empregado, operador de motosserra [REDACTED] [REDACTED] que durante a inspeção física, foi encontrado usando uma calça própria para operadores de motosserra, com rasgos na altura dos joelhos, configurando a irregularidade acima descrita.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Calça de operador de motosserra toda danificada.



Operador de motosserra com calça danifica.

Para esta infração foi lavrado o AI 01923177-6, por descumprimento ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

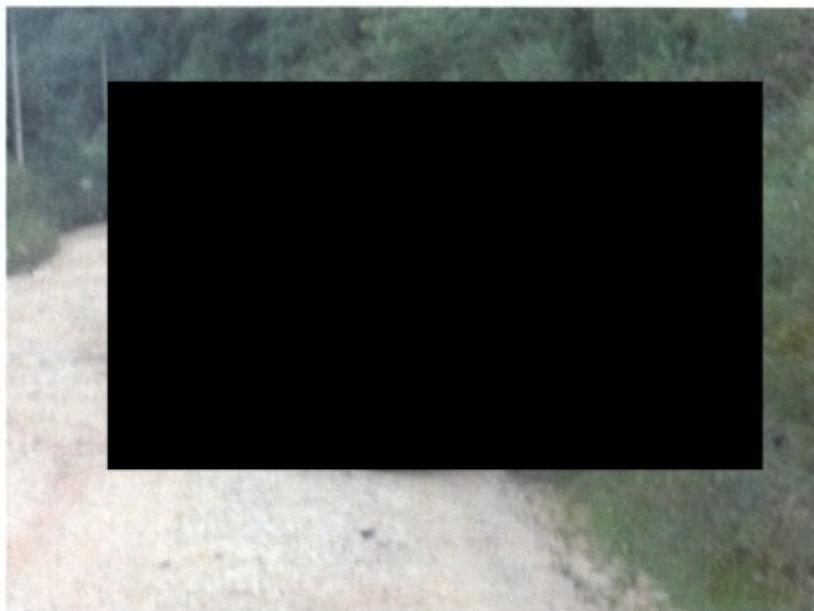
5.3.11 - Transportar trabalhadores em veículo que não mantenha todos os passageiros sentados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Constatamos, durante a inspeção física, o transporte de 5 (cinco) trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] em um veículo tipo camionete S 10, na carroceria aberta e conduzido pelo Sr. [REDACTED] com destino às frentes de trabalho. Os trabalhadores estavam agachados dentro da carroceria ou sentados sobre a lataria de fechamento lateral da carroceria, correndo risco de caírem para fora do veículo.



Flagrante do transporte irregular de trabalhadores.



A identificação do condutor e dos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Para esta infração foi lavrado o AI 01923178-4, por descumprimento ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.3.12 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Conforme descrito no tópico sobre terceirização dos serviços florestais.

Para esta infração foi lavrado o AI 01926467-4, por descumprimento ao art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.3.13 - Descontar do salário do empregado valor referente a vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos e utilizados no local de trabalho.

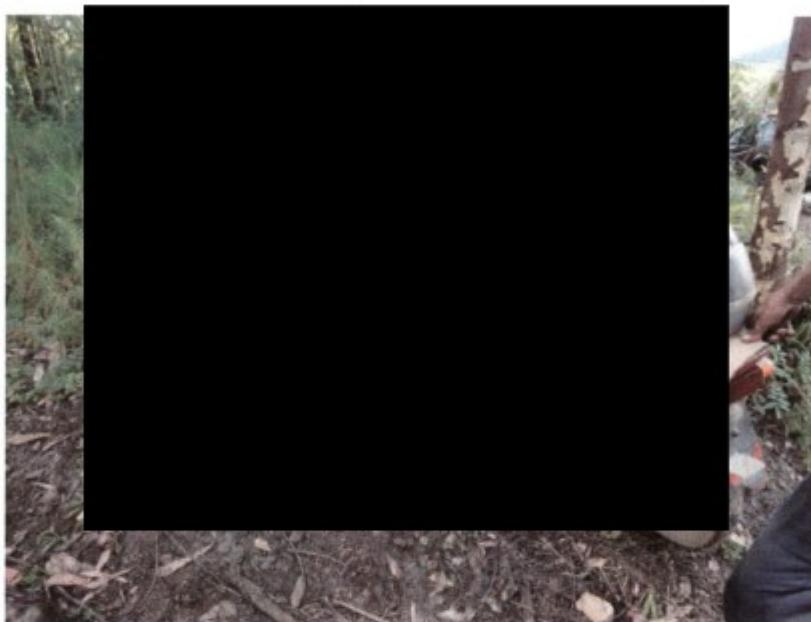
A motosserra utilizada pelo empregado [REDACTED] é dele mesmo e o combustível, limas e manutenção do equipamento ficam também por sua conta". Assim, fica patente que o valor recebido pelo operador de motosserra [REDACTED] a título de remuneração, de forma indireta, sofre desconto pelos equipamentos e outros acessórios fornecidos e utilizados no local de trabalho.



Motosserra pertence ao trabalhador, assim como é o trabalhador quem arca com as despesas de óleo, lima e corrente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



A identificação da Motosserra.

Para esta infração foi lavrado o AI 01923179-2, por descumprimento ao art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.3.14 - Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.

Os salários são pagos através de cheques do Banco Itaú, Agência Pinhais, emitidos pela autuada e entregues aos trabalhadores, em dissonância com a Portaria nº. 3281/84, que disciplina pagamento de salários em cheque e através de instituições bancárias.

O empregador deixa de assegurar ao trabalhador o transporte até a instituição bancária e não o ressarce pelo custo do transporte despendido. Assim, os trabalhadores, sem opção, são obrigados a utilizar os cheques como moeda de troca em estabelecimentos comerciais em Tunas do Paraná, como supermercados. Logicamente, estes estabelecimentos só trocam os cheques por dinheiro se alguma mercadoria for comprada, limitando o acesso dos trabalhadores à totalidade do salário pago. Importante frisar que o posto do Banco Itaú mais próximo dista cerca de 60 quilômetros do local de trabalho, fato que, aliado à jornada de trabalho das 8 às 17 horas, impossibilita o acesso dos trabalhadores ao salário no horário de expediente bancário.

Especificamente quanto à infração acima ementada, os cheques relativos à gratificação natalina foram entregues dia 20.12.10, ao final da jornada, não tendo os trabalhadores tempo hábil para dispor do mesmo na data limite do pagamento da gratificação natalina, estando, assim, o mesmo em atraso.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Para esta infração foi lavrado o AI 01923180-6, por infração ao art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.

5.3.15 - Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.

Constatamos através de auditoria fiscal e entrevistas com empregados e prepostos da empresa, que a totalidade dos trabalhadores não foi submetida à exame médico admissional. Entre os trabalhadores temos: [REDACTED]

Para esta infração foi lavrado o AI 01629692-3, por descumprimento do art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.

5.3.16 - Manter empregado em atividade remunerada recebendo seguro desemprego.

Constatamos que o operador de motosserra Sr. [REDACTED] PIS [REDACTED] foi dispensado em janeiro/2011, da empresa **V.P.R. ME (Valdomiro Prodossimo Reflorestamento)** CNPJ: 06.233.403/0001-67 Endereço: Barra do Teixeira S/N – Vargeão – Doutor Ulisses – PR. e continuou a laborar normalmente na mesma atividade de corte de pinus em áreas da empresa EAC, sem registro em Livro de Registro de Empregados, até a o início desta ação fiscalização.

A empresa do Sr. [REDACTED] é contratada da empresa EAC Forestal e teve seu contrato de prestação de serviços desconsiderado, sendo a relação de emprego estabelecida diretamente com a tomadora EAC.

Este trabalhador, o sr. [REDACTED], PIS [REDACTED] requereu o benefício do seguro-desemprego, estando apto a perceber a primeira parcela no dia 08.03.11. Assim fica patente o desrespeito à legislação do seguro-desemprego que proíbe que empregado em atividade remunerada perceba o citado benefício.

Para esta infração foi lavrado o AI 01629627-3, por descumprimento ao art. 3 c/c art. 4 da Lei 7.998/90.

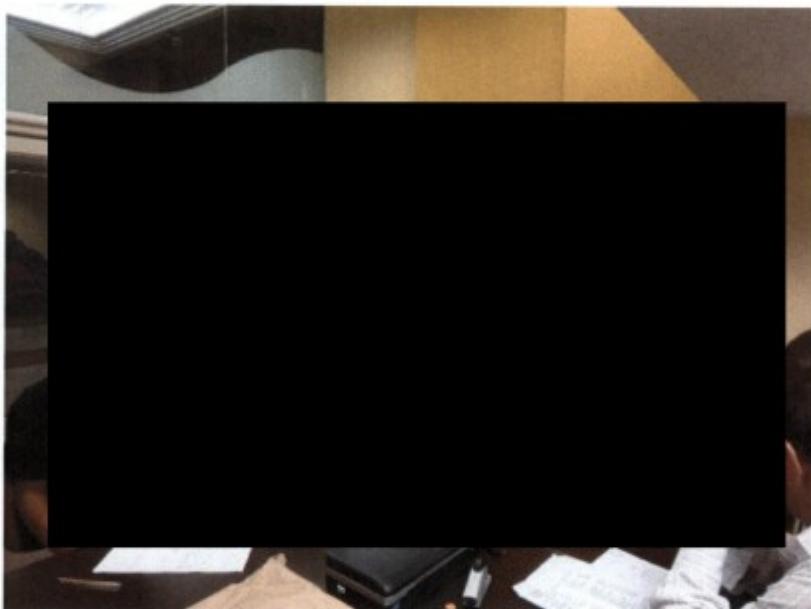


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

6 – Do pagamento e da Assistência à Rescisão de Contrato de Trabalho do Adolescente.

Conforme determinação da equipe fiscal o empregador EAC procedeu ao registro e a rescisão de contrato de trabalho do Adolescente [REDACTED]

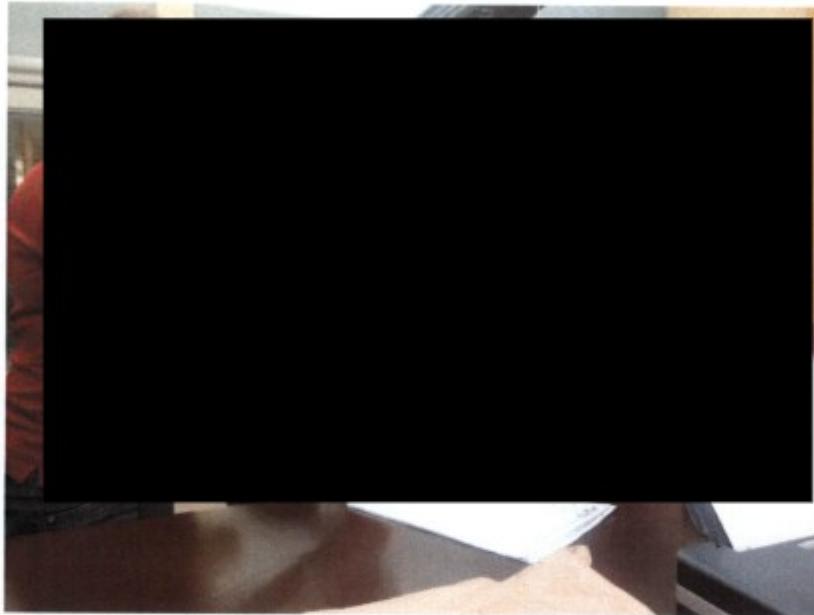
O pagamento foi efetuado em dinheiro, na sede do Ministério Público do Trabalho em Curitiba no dia 02.03.2011 e foi assistido pela equipe fiscal. O Adolescente estava acompanhado da mãe Sra. [REDACTED]



AFT explicando a mãe do adolescente as questões relativas a proibição do trabalho ao seu filho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



AFT entrega ao adolescente, na presença de sua mãe, o valor relativo à sua rescisão.

7 - Entrega dos Autos de Infração:

Em 02.03.2011, foram entregues os 16 autos de infração lavrados em face da empresa EAC Florestal, sendo os mesmos recebidos pelo preposto nomeado Sr. [REDACTED]

8 – CONCLUSÃO:

Diante das circunstâncias e situações descritas no presente relatório, a equipe fiscal integrante do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, conclui que, não obstante ao grande número de irregularidades constatadas, **NÃO** evidenciou situação de **TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVO** em qualquer de suas modalidades.

É o relatório.

Brasília, DF, 14 de março de 2011.

[REDACTED]
Auditora Fiscal do Trabalho

[REDACTED]
Auditor Fiscal do Trabalho